

CONTRATO N.º 058/2019

(e seus aditivos)

BOM TRABALHO –
ASSISTÊNCIA
OCUPACIONAL LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços em Elaboração de Exames Clínicos de Audiometria e Eletroencefalograma de Servidores Municipais.

Vencimento: ___/___/___.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leife Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 058/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E A EMPRESA BOM TRABALHO - ASSISTÊNCIA OCUPACIONAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sr.ª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Bom Trabalho – Assistência Ocupacional Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.937.797/0001-10, com sede na Rua Alferes Patrício, n.º 438, F, Centro, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, representada pelos únicos sócios a Sr.ª Adriane Lázara de Oliveira, brasileira, casada, portadora do RG n.º M-6.597.670, SSP/MG, e do CPF/MF n.º 028.157.856-76, residente e domiciliada na Rua Maria José de Paula e Silva, n.º 285, Alto Bela Vista, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais e o Sr. Valdecir Francisco da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º M-4.041.511, SSP/MG e do CPF/MF n.º 718.466.206-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e as demais disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS DE AUDIOMETRIA E ELETROENCEFALOGRAMA DE SERVIDORES MUNICIPAIS**”, conforme tabela abaixo:

Quant	Descrição	Valor unitário	Valor Total
80	Exame de Audiometria	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
60	Exame de Eletro encefalograma	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de: **R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado parcelado, conforme a necessidade e conveniência da Prefeitura, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal, assinada pelo Secretário Municipal de Administração.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUBUNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA 68: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 100

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, ou seja, de 06/02/2019 até 06/02/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do controlador, da Chefe da Divisão de Pessoal e do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços relacionados aos funcionários da Prefeitura, sendo estes marcados com antecedência pela Divisão de Pessoal e/ou pelo Técnico em Segurança do Trabalho, por meio de fax ou e-mail.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou á terceiros.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na Lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 06 de Fevereiro de 2019.

Suely Alves Ferreira Lemos

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

Adriane Lázara de Oliveira

Bom Trabalho – Assistência Ocupacional Ltda,

CONTRATADA

Valdecir Francisco da Silva

Bom Trabalho – Assistência Ocupacional Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: SAMUEL DUTRA OLIVEIRA

CPF: 072.884.956-98

Nome: EWONE AGUIARDELLI FERREIRA

CPF: 839.139.046-20

Visto: